



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
PLENÁRIO

LIDAS EM: 18/03/25

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

OFÍCIO N.º 64/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 07 DE MARÇO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os Projetos de Lei abaixo consignados, de autoria do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025 – “Dispõe sobre a concessão de gratificação à categorias específicas de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Aquidauana, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025 – “Altera a Lei nº 2.684/2020, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e postura no Município de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2025 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial para a categoria de servidores públicos que menciona e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025 – “Dispõe sobre a concessão de reposição salarial, em decorrência de perdas inflacionárias para a categoria de servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 – “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, cria a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, e dá outras providências”.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 – “Dispõe sobre criação, no âmbito da administração pública municipal, de cargos de provimentos em comissão, e dá outras providências.”

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	10/03/25
REGISTRADO SOB Nº	100/25
HORÁRIO:	10h15
EXACIONÁRIO:	Linthia J. da S.

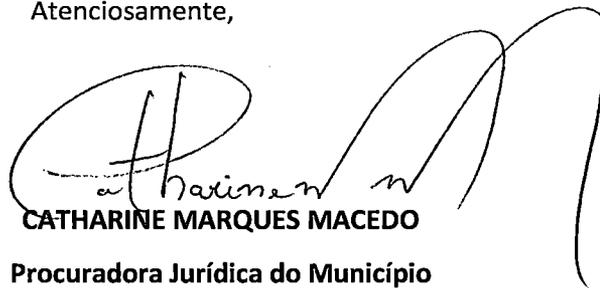


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
**Procuradora Jurídica do Município**

Exmo. Srº.

**ÉVERTON ROMERO**

*M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS*

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO Nº 5301/2025  
DATA 19.10.2025  
SERVIDOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O Poder Executivo Municipal poderá conceder Gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Operadores de Máquina I e II e Motoristas I e II lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação não será devida cumulativamente com outras gratificações.

**Art. 2.º**- A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13º salário e férias, somente aos servidores efetivos.

**Art.3.º**- Os servidores que receberem a gratificação referida nesta Lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços na sede e fora da sede do município.

**Art. 4.º**- A gratificação instituída com a presente Lei, não tem caráter permanente podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

---

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 6.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
**Procuradora Jurídica do Município**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei Ordinária n.º 004 /2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente projeto de lei visa conceder gratificação aos profissionais que desempenham funções essenciais no serviço público municipal, especificamente aos Operadores de Máquinas I e II e Motorista II, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais que prestam um serviço comum, mas, em condições excepcionais, visto que, diuturnamente, desempenham suas tarefas, fora e na sede do município na manutenção das vias urbanas e rurais, visando a conservação do patrimônio público. A proposta tem como objetivo reconhecer o esforço, a dedicação e a importância do trabalho desses servidores para a manutenção e desenvolvimento das infraestruturas urbanas e rurais, que são fundamentais para o bem-estar da população.

Esses profissionais são responsáveis por tarefas críticas, como a operação de máquinas pesadas e a condução de veículos, com o intuito de realizar serviços de manutenção de vias públicas, limpeza urbana, melhorias em áreas rurais e demais atividades que garantem a funcionalidade da cidade. O trabalho desses servidores exige habilidades técnicas específicas, além de um compromisso diário com a execução de tarefas que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

A concessão dessa gratificação tem por finalidade aferir e estimular a produtividade dos referidos servidores municipais assegurando que continuem a desempenhar suas funções com eficiência e dedicação, além do princípio de correção da defasagem salarial da categoria. A medida também busca garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados, uma vez que a valorização desses



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

profissionais resulta em maior produtividade e comprometimento com a execução das tarefas.

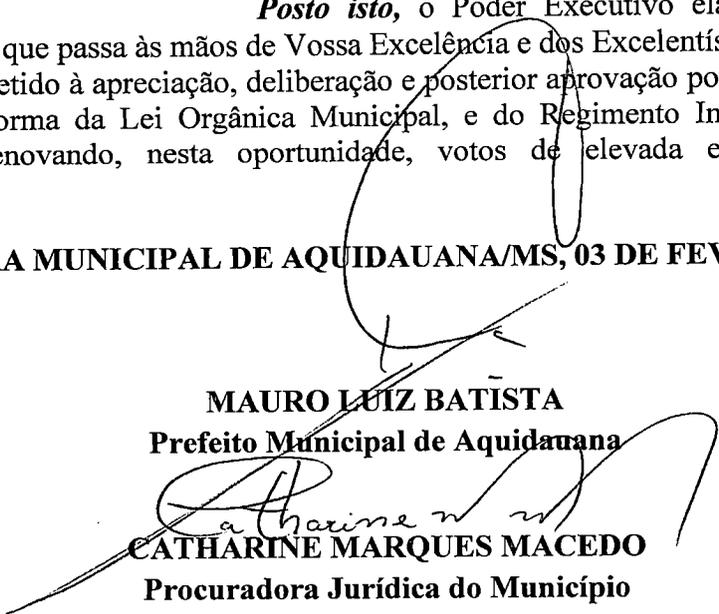
Vale ressaltar que a gratificação proposta será concedida dentro de limites orçamentários estabelecidos, e será estruturada de forma a garantir transparência e justiça na sua distribuição, de modo que o benefício seja atribuído conforme critérios técnicos e de desempenho dos servidores.

Em razão da relevância do trabalho que executam em prol da população, e visando valorizar os servidores públicos que desempenham esta árdua função, na maioria das vezes fora do horário de trabalho e em situação de precariedade, sujeitos a intempérie e perigos.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Jurídica do Município